

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos, Rosângela Lunardelli Cavallazzi, Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-057-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

O XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizada em Brasília - DF, destacou, mais uma vez, os avanços científicos no campo do Direito Urbanístico, consolidando-o como uma área autônoma e de grande relevância na produção acadêmica dos diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados não apenas enriqueceram o debate, mas também trouxeram inovações tecnológicas e humanísticas voltadas para a acessibilidade e o planejamento urbano, promovendo espaços mais justos e equitativos para todos.

No Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, foram apresentadas contribuições de elevada qualidade científica, abordando temáticas fundamentais para o campo das Ciências Sociais Aplicadas. O profícuo debate entre os participantes, realizado de forma presencial, reforçou a importância de integrar perspectivas diversas na busca por soluções para os desafios contemporâneos do ambiente urbano.

O tema do congresso deste ano contou com apresentações que dialogaram com questões essenciais ao crescimento humano e ao desenvolvimento sustentável, reafirmando o compromisso do CONPEDI em promover discussões que unam teoria e prática. Dentro desse contexto, o presente relatório destaca os trabalhos apresentados no dia 29 de novembro de 2024, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, coordenado pelos professores doutores Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG), Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através de um rigoroso sistema de dupla revisão cega, conduzido por avaliadores ad hoc. Os temas abordados são instigantes e representam contribuições significativas para o avanço das reflexões acadêmicas nos Programas de Pós-Graduação em Direito, promovendo o diálogo interdisciplinar e soluções inovadoras para questões urbanísticas.

É com grande satisfação que apresentamos os trabalhos desta edição, certos de que as discussões aqui reunidas irão inspirar novas pesquisas e ações no campo do Direito Urbanístico, reafirmando seu papel estratégico na construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis:

- O trabalho intitulado “Centro do Rio, Planejamento Urbano Inclusivo e a Importância da Legibilidade e da Imageabilidade”, de autoria de Eduardo Iantorno de Moraes e Amanda Martins de Aguiar, destaca a urgência de um planejamento urbano inclusivo que considere as demandas sociais e culturais da área central do Rio de Janeiro. O estudo propõe a harmonização entre urbanismo e as necessidades da população, revitalizando o espaço para torná-lo mais inclusivo e dinâmico para todas as classes sociais;

- No mesmo sentido, o trabalho “Cidades Inteligentes e sua Correlação com o Desenvolvimento Sustentável como Garantia de uma Sociedade Fraterna e Humanamente Digna”, de Luana Machado Terto e Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, analisa o princípio da fraternidade em relação às cidades inteligentes. O estudo demonstra como o desenvolvimento sustentável, aliado à tecnologia, promove a dignidade da pessoa humana e contribui para a construção de cidades mais equitativas;

- Em um contexto de justiça social e territorial, Pedro Bastos de Souza apresenta “Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano: Reconhecimento de Identidade e Acesso à Terra”, abordando o direito fundamental à terra para quilombolas em áreas urbanas e periurbanas. O trabalho busca esclarecer o conceito dessas comunidades e propor caminhos que garantam sua posse e existência;

- Já o trabalho “Efetividade dos Direitos Humanos Sociais: Direito ao Transporte Público de Qualidade e à Mobilidade Humana – Contribuições para a Cidade de Manaus”, de Túlio Macedo Rosa e Silva, Viviane da Silva Ribeiro e Diana Sales Pivetta, analisa a mobilidade urbana sob a ótica dos direitos humanos. A pesquisa utiliza fundamentos constitucionais e históricos para propor melhorias no transporte público de Manaus/AM, visando equidade e qualidade;

- Pedro Gabriel Cardoso Passos e Lucas Rafael de Almeida Carvalho, em “Entre a Inundação e a Inação: A Estagnação dos Planos Diretores de Itajaí (SC) diante das Mudanças Climáticas”, analisam a resposta aos desastres ambientais na região, destacando a necessidade de um planejamento mais eficaz e robusto para lidar com inundações recorrentes;

- A importância da regularização fundiária como instrumento para garantir o direito à moradia é abordada por Maria Izabel Costa Lacerda em “Legitimação de Posse como Instrumento de Concretização do Direito à Moradia”, relacionando o tema às disposições da Lei nº 13.465/2017;

- João Victor Gomes Bezerra Alencar, no trabalho “Limitações Administrativas no Novo Plano Diretor do Município de Natal/RN”, realiza uma análise comparativa entre os planos diretores antigo e novo de Natal/RN, identificando mudanças nas limitações administrativas e seus impactos;
- Em “Movimento Reverso da Privatização do Setor de Água e Saneamento no Brasil e a Realização dos DHAES”, Vívian Alves de Assis e Rosângela Lunardelli Cavallazzi discutem as possibilidades de remunicipalização de serviços essenciais, analisando casos internacionais como Grenoble e Nápoles;
- Lucas Manito Kafer, em “Muros sem Fim: O Cercamento dos Espaços Urbanos e a Legislação Brasileira”, investiga o impacto do urbanismo contemporâneo na segregação social, traçando paralelos entre tecnologias de segurança e a evolução das cidades;
- “O Estádio do Flamengo e o Financiamento da Infraestrutura Urbana”, de Matheus Corrêa Lima de Aguiar Dias, avalia os desafios do financiamento urbano, especialmente em projetos como o estádio na Região Portuária do Rio de Janeiro;
- Juliana Santiago da Silva e coautores, em “O Ideal de Pertencimento da Agricultura Cafeeira e sua Interferência no Contexto Paisagístico da Cidade de Manhuaçu – MG”, analisam como a agricultura cafeeira molda o pertencimento e a paisagem local;
- Em “O Plano Diretor e Planejamento Orçamentário como Ferramentas para a Construção de Cidades Inteligentes”, Farley Soares Menezes explora como instrumentos urbanísticos podem contribuir para a implementação de cidades inteligentes;
- O trabalho “Planejamento Urbano e a Construção de Cidades Sustentáveis em Tempos de Mudanças Climáticas”, de Marcia Andrea Bühring e Bruna Baltazar Pedicino, aborda a interseção entre planejamento urbano e políticas públicas ambientais para mitigar as mudanças climáticas;
- Por fim, Patrícia Fortes Attademo Ferreira e Priscila da Silva Souza, em “Pessoas em Situações de Vulnerabilidade Urbana: Implicações para a Proteção do Meio Ambiente”, demonstram como a pobreza urbana agrava a degradação ambiental, reforçando a necessidade de justiça social e equidade ambiental.

Os trabalhos apresentados, sem exceção, ofereceram contribuições significativas sobre temas contemporâneos relacionados ao Direito Urbanístico, à tecnologia e ao desenvolvimento

sustentável. Cada pesquisa trouxe um olhar atento e reflexivo para as relações humanas no meio ambiente urbano, inserindo-se em um contexto construtivo que visa fomentar a formulação de políticas públicas eficazes. Essas políticas permitirão avanços seguros e responsáveis no âmbito das interações humanas, promovendo a alteridade, o diálogo e o equilíbrio entre as necessidades sociais, econômicas e ambientais.

Convidamos todos a explorarem as reflexões e análises contidas nos anais do evento, que reúnem a riqueza intelectual e a profundidade acadêmica dos debates realizados. Desejamos, portanto, uma leitura enriquecedora e inspiradora, que possa ampliar os horizontes e fortalecer o compromisso com a construção de um futuro mais justo e sustentável.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG)

Profa. Dr. Rosângela Lunardelli Cavalazzi (UFRJ e PUC/RJ)

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti (UEA e UFAM)

PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE URBANA: IMPLICAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PEOPLE IN SITUATIONS OF URBAN VULNERABILITY: IMPLICATIONS FOR ENVIRONMENTAL PROTECTION

Patrícia Fortes Attademo Ferreira ¹
Priscila da Silva Souza ²

Resumo

A interconexão existente entre vulnerabilidade urbana e a proteção do meio ambiente gera desafios tormentosos ao que se refere às populações que vivem em áreas de vulnerabilidade, evidenciando-se que a pobreza urbana está associada à degradação ambiental resultando em condições precárias e maior exposição a riscos ambientais, vez que, se encontram diretamente atingidas por esta devassidão. Diante disso, indaga-se como problema de pesquisa: Como a promoção do acesso a espaços verdes em áreas urbanas vulneráveis pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades? Este estudo tem como objetivo verificar como a relação entre pobreza urbana e degradação ambiental impactam o Meio Ambiente e as pessoas viventes nessas áreas, destacando que o acesso a espaços verdes em áreas vulneráveis, a equidade ambiental e justiça social são vitais para viabilizar um desenvolvimento sustentável e igualitário em áreas urbanas vulneráveis. Para isso, utilizou-se da metodologia de pesquisa bibliográfica, de natureza quanti-qualitativa, de caráter descritivo.

Palavras-chave: Vulnerabilidade, Pobreza urbana, Degradação ambiental, Desigualdade social, Justiça ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The interconnection between urban vulnerability and environmental protection generates daunting challenges for populations living in vulnerable areas, demonstrating that urban poverty is associated with environmental degradation resulting in precarious conditions and greater exposure to environmental risks. , since they are directly affected by this debauchery. Given this, the research problem is: How can promoting access to green spaces in vulnerable urban areas contribute to improving the quality of life and sustainable development of these communities? This study aims to verify how the relationship between urban poverty and environmental degradation impacts the Environment and people living in these areas, highlighting that access to green spaces in vulnerable areas, environmental equity and social

¹ Pós Doutora En los Retos Actuales del Derecho Público pela Universidade de Santiago de Compostela. Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Castilla La Mancha. Professora do PPGDA/UEA.

² Mestranda no Programa de Pós-graduação Strict Sensu em Direito Ambiental na Universidade do Estado do Amazonas. Advogada. Email: drapriscila1988@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2025774084544554>. Orcid: 0009-0003-9007-546X.

justice are vital to enable sustainable development and egalitarian in vulnerable urban areas. For this, we used the bibliographical research methodology, of a quantitative-qualitative nature, of a descriptive nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Vulnerability, Urban poverty, Environmental degradation, Social inequality, Environmental justice

INTRODUÇÃO

Os impactos da pobreza urbana na degradação ambiental, tornam-se cada vez mais latentes e perceptíveis no mundo atual, diante do desenvolvimento veloz da urbanização. O liame existente entre pobreza urbana e degradação ambiental forma uma série de ciclos viciosos que propaga e perpetua a desigualdade prejudicando diretamente o meio ambiente, principalmente com a falta de recursos econômicos, acarretando maior prejudicialidade às populações mais pobres, levando-as a estabelecer moradias em áreas de risco, como encostas instáveis ou próximas a fontes de poluição industrial. Essa escassez de acesso à infraestrutura básica coopera com o surgimento de impactos ambientais negativos nessas comunidades.

Ao tratar sobre essa problemática no Brasil, verifica-se que milhões de pessoas vivem em áreas tendentes a desastres, como deslizamentos e inundações, resultando em discrepâncias sociais alarmantes, gerando preocupações relativas a essas extremidades ambientais vivenciadas por essas populações. Isso tudo se potencializa pela falta de acesso a recursos essenciais, como água limpa e moradia digna, o que sustenta uma sequência de vulnerabilidades que prejudica não apenas as condições de vida das pessoas, mas também o biosistema.

Diante dessa complexidade, verifica-se que o processo de urbanização acelerada acaba por resultar em ocupações irregulares em áreas protegidas, desmatamentos e falta de planos de gestão ambiental eficazes, intensificando ainda mais essa situação precária. Diante disso, indaga-se: Como a promoção do acesso a espaços verdes em áreas urbanas vulneráveis pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades?

O trabalho tem por diretriz analisar como a relação entre pobreza urbana e degradação ambiental impactam o meio ambiente e as pessoas viventes nessas áreas, destacando a importância do acesso a espaços verdes em áreas vulneráveis, a equidade ambiental e justiça social, sendo estes vitais para viabilizar um desenvolvimento sustentável e igualitário em áreas urbanas vulneráveis. Para isso, utilizou-se da pesquisa bibliográfica de natureza quanti-qualitativa, de caráter descritivo, com um recorte temporal priorizando os artigos entre 2020 a 2024. A pesquisa dividiu-se em três itens de desenvolvimento teórico que percorrem a busca para aplicar o objetivo traçado que percorrem a busca para aplicar o objetivo traçado chegando a esse desiderato. Analisar-se-á o impacto da pobreza urbana na degradação ambiental (1), o acesso a espaços verdes em áreas de vulnerabilidade urbana (2), e, por fim, a equidade ambiental e justiça social em áreas urbanas vulneráveis (3), seguindo-se as considerações finais.

Dessa forma, por meio de detida análise sobre a pobreza urbana em suas mais variadas formas e da intersecção com a degradação ambiental, este estudo se justifica por ser de grande relevância para os painéis acadêmicos e sociais, pois se torna manifesto a urgência de métodos sustentáveis que venham socorrer às demandas sociais e proteger os recursos naturais, incluindo a erradicação da pobreza e a proteção do meio ambiente como setores interligados, ressaltando a inevitabilidade de ações integradas para combater tais questões e propiciar um desenvolvimento sustentável que beneficie a sociedade em sua totalidade.

1 Impacto da pobreza urbana na degradação ambiental

O liame entre pobreza urbana e degradação ambiental é um objeto de análise complexo e multifacetado, que está se tornando cada vez mais pertinente na atualidade, considerando o aumento do processo de urbanização pela qual o mundo vem passando estando intimamente ligados, formando assim um ciclo vicioso que perpetua a desigualdade e a deterioração do meio ambiente urbano.

Para Garcia, Dettoni e Souza (2020), o conceito de pobreza é utilizado regularmente a uma associação em seu consenso, como uma limitação ou falta de recursos econômicos. Entretanto, no meio científico, a pobreza é vista como um evento que envolve múltiplos conceitos, impossibilitando uma significação precisa e coesa. O Relatório Nosso Futuro Comum (ou relatório Brundtland), datado de 1987, afirmou que a pobreza é primária em questões de degradação ambiental, pois um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso a crises ecológicas, vejamos:

Na medida em que um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso a crises ecológicas, entre outras...o desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos.
(Relatório Bruntland, 1987).

Warnavin (2024) ressalta que aproximadamente 10 (dez) milhões de indivíduos no Brasil vivem em regiões tendentes a inundações e alagamentos, sendo que grande parte dessas comunidades residem em locais irregulares com eminente risco de desastres, destacando assim as discrepâncias sociais existentes. De acordo com a Agência Brasil (2023), aproximadamente 4 (quatro) milhões de pessoas estão residindo em moradias localizadas em áreas de risco, sendo que dentre as 13.297 (treze mil duzentas e noventa e sete) áreas de perigo, estas estão classificadas como localidades tendentes a deslizamentos e inundações.

Logo, há uma relação entre a pobreza urbana e a degradação ambiental, onde se tem a verificação de uma íntima ligação, uma vez que, as populações mais pobres muitas vezes não

conseguem ter acesso ao mínimo para sua existência, sendo obrigadas a recorrer a moradias em áreas de risco, como encostas instáveis ou próximas a fontes de poluição industrial e “[...] Áreas alagáveis próximas às margens dos rios ou em vales com ocupações irregulares, bem como a ausência de infraestrutura adequada de drenagem, são fatores que contribuem para maiores efeitos sobre essas populações [...]” (Westenberger; Funari, 2024).

Nesse sentido, Shaban (2019), aduz que, desde a Revolução Industrial houve um aumento expressivo no que concerne a importância da história sobre as cidades devido ao incremento do curso de migração em direção aos centros urbanos, acarretando com esse crescimento frenético em áreas urbanas, o efeito no que condiz sobre a relação entre o meio ambiente e humanos, sendo que, por vezes houve inobservâncias em relação à importância de participatividade social, justiça social e ambiental, bem como, a modificação necessária nos modelos de consumo e produção, que devem ser baseados em uma compreensão ecológica mais ampla.

Isso significa que resultados negativos da pobreza urbana na degradação ambiental são ainda mais manifestos em regiões em desenvolvimento, tendo em vista que a urbanização apressada e por vezes desordenada acaba resultando em ocupações irregulares em áreas protegidas, havendo desmatamentos e falta de planos de gestão ambiental eficazes.

Mediante essa realidade, através da aglutinação de populações de baixa renda em áreas urbanas de forma contínua, isso acaba por resultar em condições precárias de infraestrutura deficiente e falta de acesso a recursos ambientais de qualidade, bem como a um mínimo de vida com qualidade, o que é preconizado como um direito fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, a pobreza é mais do que apenas a falta de recursos financeiros, ao contrário, é uma ocorrência que abrange diversos valores imprescindíveis que afetam a vida das pessoas, como a impossibilidade de concorrer em igualdade de oportunidades e ao não acesso a recursos essenciais, como educação, saúde, alimentação, moradia e lazer, havendo assim, uma relação com as necessidades que todo indivíduo carrega. Conforme preconiza Westenberger e Funari (2024, p. 15):

Milhões de pessoas vivem sob condições de vulnerabilidade social (pobreza, insegurança hídrica, risco de desastres, falta de acesso aos serviços de saúde, educação, transporte, entre outros), ao mesmo tempo que o modo de vida nas cidades amplifica os efeitos das mudanças climáticas, causando perda de biodiversidade e reduzindo a capacidade de regeneração do meio ambiente. Esses desequilíbrios entre as relações humanas e a natureza sinalizam a necessidade de estratégias que atendam tanto às demandas sociais dos presentes e futuras gerações quanto à proteção dos recursos naturais (Westenberger; Funari, 2024, p. 15).

À vista disso, importante se faz ressaltar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) traz como um de seus objetivos a Erradicação da Pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares, de acordo com o item 1, até 2030, sendo isso um esforço em conjunto para que haja uma transformação mundial em relação a construir um mundo mais equitativo, próspero e sustentável.

Desta maneira, através do Decreto n. 8.892, de 27 de outubro de 2016, o Brasil criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sendo este revogado por meio do Decreto n. 10.179/2019 no ano de 2019. Ocorre que, mesmo com a revogação deste dispositivo, o Brasil teve avanços significativos em relação à atenuação da pobreza, muito disso atribuído a programas que trabalham com questões de transferências de rendas, como o Bolsa Família (Lei n. 10.836/2004), hoje reconhecido como Auxílio Brasil (Lei n. 14.284/2021). Tais programas carregam em sua essência a oferta de um direito mínimo de renda para aqueles considerados pobres, efetivando a garantia de direitos basilares a todos os indivíduos.

Portanto, diante da interconexão entre pobreza urbana e degradação ambiental, torna-se irrefutável que o enfrentamento contra a desigualdade e a proteção do ecossistema são desafios intimamente ligados. Através da concentração de populações carentes em áreas urbanas precárias, sucede não apenas a escassez de recursos naturais, resultando em condições de vidas indignas, mas também em impactos ambientais lesivos que acabam propagando a pobreza.

Diante dessas circunstâncias, fundamental se faz abrigar estratégias sustentáveis que auxiliem nas demandas sociais e socorram os recursos naturais. Ademais, os esforços para erradicar a pobreza, como trazido alhures, através dos programas de transferência de renda, realizam um papel vital na promoção da inclusão social e na garantia de direitos básicos para todos os cidadãos, sendo incontestável que ações integradas sejam concretizadas para combater esses desafios, alcançando assim um desenvolvimento sustentável que beneficie a sociedade inteiramente.

2 Acesso a espaços verdes em áreas de vulnerabilidade urbana

A acessibilidade a espaços verdes em áreas de vulnerabilidade urbana é crucial no cenário hodierno brasileiro, havendo com isso avanços significativos para a saúde e o bem-estar da população residente nessas regiões. A qualidade de vida das comunidades vulneráveis é impactada negativamente com a distribuição desigual de áreas verdes e espaços de lazer urbano, concorrendo para a existência de discrepâncias latentes socioambientais e de saúde.

Assim, os benefícios oriundos da existência de áreas verdes em meio a vivência urbana para as populações são incontestes, tendo em vista que “[...] o uso dos espaços verdes diminui o estresse, aumenta a coesão social e a prática de esportes como caminhada, corrida, ciclismo etc. [...]” (Silva; Lima; Saito, 2020, p. 90), bem como, ainda conforme Benini e Godoy (2022, p. 7):

Por esta razão, o reconhecimento das áreas verdes presentes no tecido urbano reitera a importância em adotar os princípios dedicados à preservação e conservação, enquanto condição necessária a construção da sustentabilidade urbana, a qual pode interferir favoravelmente não apenas na melhoria da qualidade ambiental, mas principalmente na qualidade de vida urbana. (Benini; Godoy, 2022, p. 7).

Conforme pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) 2020, evidenciou-se a apreensão em relação ao processo veloz de urbanização, onde até 2050, conforme estimativa levantada, aproximadamente 70% da população mundial passará a residir em áreas urbanas. À vista disso, a valorização e criação de espaços verdes nos ambientes urbanos corrobora a necessidade de adotar princípios voltados para a preservação e conservação ambiental, elementos estes fulcrais na promoção da sustentabilidade nas áreas urbanas, além de que, desempenham um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida nas cidades, sendo considerados segmentos essenciais para avaliar o bem-estar e a qualidade de vida urbana.

No que concerne sobre a realidade brasileira, essa conjuntura é um panorama existente desde 1960, quando com a ocorrência do número de pessoas que residiam nas cidades excedeu as que moravam nos campos. A partir dessa veracidade, segundo o Censo 2022, por volta de 61,1% da população brasileira reside em concentrações urbanas, equivalendo a 124.100. 039 milhões de pessoas, o que acarreta um aumento astronômico em comparação com 2010, quando havia 114.937.242 residentes nessas áreas. Assim, o crescimento populacional nas concentrações urbanas equivale a 74,5% do incremento de população do país entre 2010 e 2022. Tudo isso após este processo de urbanização ter se instituído.

Desta feita, faz parte da agenda 2030, o acesso universal a espaços verdes públicos, que sejam inclusivos, seguros e acessíveis, corroborando que a distribuição e uso desses ambientes são unidades essenciais na composição de políticas de desenvolvimento urbano, principalmente considerando a importância de garantir acessibilidade a áreas verdes e de lazer para a saúde e bem-estar da população residente nessas áreas.

Diante desse cenário, de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU, 2021) faz-se necessário tecer comentários acerca da importância do princípio da equidade, como um direito de garantir a realização dos direitos humanos e reduzir os desníveis sociais e espaciais, realizando uma adaptação segundo as singularidades de cada comunidade,

sendo estas locais e culturais, levando em consideração assim, critérios de justiça e características de gênero, classe, etnia, idade e outros marcadores sociais. Com isso, esse princípio tem por intuito promover o acesso equitativo às áreas verdes e vegetação de uma cidade, propiciando o direito que advém dos benefícios oferecidos por essas áreas, como o aproveitamento dos serviços ecossistêmicos e contenção dos impactos das mudanças climáticas.

Nesse contexto, há a importância de reconhecer que a equidade ambiental é um direito humano fundamental, conforme previsto no artigo 25 da Declaração dos Direitos Humanos, bem como, a Agenda 2030, especificamente a ODS 11 tem por objetivo tornar as cidades mais inclusivas, resilientes e sustentáveis, tendo a presença de áreas verdes de forma universal a todos, o que se faz entender que espaços com presença de vulnerabilidade urbana também devem ser alcançados por esses objetivos, com enfoque nos grupos vulneráveis.

Portanto, as desigualdades sociais e as vulnerabilidades urbanas que advém dessa realidade, não se trata apenas de uma questão relacionada a economia, bem mais, ela está diretamente ligada a espaços onde as pessoas vivem, impactando diversos aspectos da vida, como acesso a oportunidades, educação e serviços de saúde, sendo mais agravada em ambientes onde pessoas que angariam menores rendas residem, elevando assim, as vulnerabilidades. Conforme Escorza et al (2022, p.12) assevera que:

O crescimento das desigualdades não é uma tendência meramente econômica e abstrata, as desigualdades têm sua contrapartida no espaço. O lugar em que vivemos tende a determinar nosso nível socioeconômico, nosso nível educacional, nossa vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas, nossa exposição à insegurança cidadã, a qualidade do ar que respiramos ou o acesso aos serviços de saúde e aos espaços verdes. Na maioria das vezes, as pessoas com menor renda só conseguem se estabelecer em áreas desconectadas das oportunidades oferecidas pela vida urbana, aumentando seu índice de vulnerabilidade diante das adversidades” (Escorza et al, 2022, p.12).

Diante disso, é fundamental que as políticas públicas nacionais e locais analisem a implementação da importância dos espaços verdes em áreas de vulnerabilidade urbana, concorrendo assim, em investimento em infraestrutura verde, revitalização de parques e praças e promoção de atividades ao ar livre em comunidades menos favorecidas. Isso é primordial para a saúde e o bem-estar de todos que residem nessas áreas vulneráveis, pois, com a possibilidade de ter acesso a áreas verdes, isso resulta na criação de populações mais saudáveis (Slater et al., 2020), como também, de forma irrefutável, durante a pandemia da COVID-19, ao estar presente em lugares com espaços verdes, sejam eles públicos ou privados, isso auxiliou na manutenção da saúde mental da população.

Conforme Pouso et al. (2020) as emoções mais efetivas sentidas pelos indivíduos são aquelas que provém da utilização destes de espaços verdes e azuis, demonstrando dessa forma,

que aproveitar as benesses dos ecossistemas auxilia na criação de pessoas mais fortes e na estabilidade entre corpo e mente, bem como a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza a oportunidade de acessar espaços públicos com áreas verdes num raio de um quilômetro, e que seja ofertada a todos, o que implica a obrigação de mais iniciativas para proteger, criar e conservar essas áreas (Ospina; Vasquez-Varela, 2021).

Com isso, através dos espaços verdes não só há uma melhora na qualidade de vida das populações vulneráveis, mas também coopera na edificação de cidades saudáveis e sustentáveis. Assim, Ospina e Vasquez-Varela (2021), consideram que, um planejamento da cidade bem realizado torna-se um termômetro positivo ou negativo em relação à qualidade de vida dos indivíduos, pois há uma conexão entre as áreas públicas frequentadas pela comunidade com a qualidade de vida e bem-estar individual, promovendo também o senso de pertencimento da população como um todo, tendo em vista que, haveria uma melhora da reputação local em sua estética, fomentando investimentos e as mais variadas atividades.

Posto isto, os estudos mencionados ressaltam a inevitabilidade de um olhar mais atento e criação de ações concretas para garantir que todas as comunidades, e de forma particular aquelas em situação de vulnerabilidade, disponham de acesso a espaços verdes de qualidade, bem como, a necessidade de garantir a acessibilidade a estes espaços que se apresentam como uma prioridade incontestável para promover avanços significativos na saúde e no bem-estar das populações, sendo crucial que políticas públicas sejam implementadas com mais eficácia em relação à valorização destes ambientes, revitalizando parques e praças, propiciando atividades ao ar livre nessas áreas, sendo uma prioridade inegociável para promover avanços significativos na saúde e no bem-estar das populações locais.

3 Equidade ambiental e justiça social em áreas urbanas vulneráveis

A hermética relação entre equidade ambiental e justiça social em áreas urbanas vulneráveis é imprescindível para enfrentar as disparidades acentuadas pelas mudanças climáticas e pelo desenvolvimento urbano. As áreas urbanas vulneráveis são continuamente reconhecidas pela não realização de infraestrutura adequada, concentração de populações de baixa renda, degradação ambiental e falta de acesso a serviços essenciais, bem como, através dessa ordem de riscos desiguais, tanto em questões sociais como espaciais, o nível de vulnerabilidade influencia a essa exposição de forma distinta no que concerne aos riscos, podendo ser um grau maior ou menor (Canil; Lampis; Santos, 2020). Diante desse cenário, emerge a equidade ambiental e a justiça social como alicerces indispensáveis para oportunizar o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida nessas comunidades.

Com isso, faz-se necessário abordarmos a temática justiça ambiental, que conforme (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009), o conceito desse tipo de justiça ergueu-se nos Estados Unidos na década de 1960, através dos movimentos pelos direitos civis das comunidades afrodescendentes, tendo por objetivo que esses grupos minoritários que residiam em periferias e não tinham acesso à saúde e qualidade de vida, pudessem fazer jus ao direito de não estarem constantemente expostos a detritos tóxicos e também inspirar um ar sem poluição (Alves; Mariano, 2017).

Nesse sentido, esse conceito está associado à equidade na distribuição dos benefícios e riscos, de modo que nenhum grupo social suporte uma parcela desproporcional da degradação ambiental. Assim, essa justiça discorre sobre políticas públicas e regulamentações para preservar a saúde pública e participação comunitária, promovendo sustentabilidade, sendo realizada através de estratégias de redução de riscos, cooperação intersetorial e desenvolvimento econômico sustentável.

Desta feita, em 1966, a nomenclatura equidade ambiental, em consonância com Carr (1966), surgiu a princípio fazendo uma correlação direta com populações de baixo poder aquisitivo e minorias que tivessem sujeitas a perigos ambientais oriundos de procedimentos e trabalhos inseguros e poluentes. Assim, este princípio tem como premissa garantir que todas as pessoas independentemente de sua condição socioeconômica tenham direito a viver em um ambiente saudável e seguro, ratificando o que assegura o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, onde prever o direito à moradia como um dos direitos sociais fundamentais, e no artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988).

No entanto, nas áreas urbanas vulneráveis, a desigualdade no acesso à moradia digna e recursos ambientais de qualidade, tais como, ar puro e água potável, é um panorama que propicia a perpetuação da marginalização e a vulnerabilidade das populações mais carentes. Ocorre que, mesmo com os direitos fundamentais previstos na carta magna de 1988, e de que a moradia também é um direito fundamental a todos, a realidade que assola o país é de que:

[...] se observa nas cidades é uma enorme segregação social e racial, onde os bairros mais bem localizados recebem melhor infraestrutura, são explorados pela especulação imobiliária e acabam sendo povoados por brancos de classe média a alta, restando aos pobres (onde se incluem boa parte dos afrodescendentes) as periferias, afastadas e que ficam esquecidas pelo governo, que ignora os direitos fundamentais dessa população, direitos esses que são previstos pela Constituição” (Trannin e Bruno, 2021).

Portanto, a discrepância existente entre bairros bem localizados e os que se encontram em áreas vulneráveis, ao receberem melhor infraestrutura, resulta em consequências positivas, pois, conseguem atrair o interesse de construções imobiliárias perfazendo habitações por

pessoas brancas de classe média e alta, colocando assim as áreas de periferias em um patamar inferior, sendo um celeiro para os pobres, incluindo a maioria dos afrodescendentes e os tornando esquecidos pelo governo.

Com isso, “essa segregação cria uma exposição extremamente desigual a piores ambientes sociais e físicos de vizinhança, pobreza concentrada e menos oportunidades econômicas e educacionais” (Trannin e Bruno, 2021, p. 46). Assim, é de extrema importância que seja realizada a promoção da justiça social nessas áreas, posto que:

Um dos primeiros princípios da justiça ambiental é que as comunidades devem “falar por si” na caracterização dos perigos e riscos que enfrentam, bem como sobre as oportunidades que se apresentam e o que deve ser feito para melhorar o bem-estar da comunidade (Trannin e Bruno, 2021, p. 50).

Dessa forma, com a implementação de políticas públicas eficazes que venham abordar as desigualdades estruturais e promovam a inclusão e a participação das comunidades locais no planejamento das definições de políticas e programas locais, haverá uma permissividade que suas necessidades sejam atendidas robustecendo a governança participativa e a coesão social, afinal, as reais conhecedoras das dificuldades e realidade que enfrentam, são as pessoas que vivem em vulnerabilidade.

Logo, com a evidência de que essas áreas vulneráveis urbanas são as mais afetadas negativamente, além de serem marginalizadas econômica e socialmente, é fulcral que estratégias devem ser fomentadas pelos setores públicos. Conforme pesquisas realizadas pelo Sexto Relatório de Avaliação do IPCC (2023), áreas compostas por povos indígenas, de cor e baixa renda, serão as mais suscetibilizadas pelas mudanças climáticas, devido a sua situação de maior vulnerabilidade.

Diante desse cenário, é inconteste que a desigualdade ambiental e social nas áreas urbanas vulneráveis como dito alhures, tem relação com questões de justiça climática, tendo em vista que, as populações mais pobres carregam os maiores impactos dessas mudanças, tendo por agravante o fato de possuírem menos recursos para se adaptar a essas transformações. Nesse sentido, a promoção da equidade ambiental e social é primordial para haver um enfrentamento em relação aos desafios globais da crise climática, garantindo um futuro sustentável para todos.

Ao levarem em consideração o previsto na Constituição Federal de 1988 de forma expressa, em seu artigo 225, que, cabe ao Poder Público e a coletividade a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, sendo este um direito fundamental, que deve ser assegurado de forma plena, Capella (2021, p. 60) aduz que “o meio ambiente e a sociedade não são somente os entornos nos quais o ser humano desenvolve na sua vida humana, sendo elementos essenciais que sustentam e dão

significados à vida humana”, assim, para que haja a fruição destes direitos, é de tamanha importância que haja a garantia de uma vida digna, existindo um diálogo entre o ser humano e o meio ambiente.

No artigo 1º da Lei 9.795/99, a Lei de Política Nacional de Educação Ambiental afirma que a EA: é um mecanismo existente para que haja a concretização da conscientização e capacitação das comunidades em áreas urbanas vulneráveis, ao permitir que essas populações se tornem agentes que trabalhem em prol do desenvolvimento sustentável, bem como, Nogueira (2023) aduz que:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Uma Educação Ambiental efetivamente democrática, contemplando as várias áreas do conhecimento, deve problematizar as atuais forças produtivas e relações de produção, no sentido de compreender a atualidade e promover mudanças práticas, como condição *sinequanon*, para uma relação entre o ser humano e a natureza, que permita respeitar os limites regenerativos do planeta (Nogueira, p. 161, 2023).

Com isso, a Constituição Federal de 1988 no artigo 225, inciso VI, destaca que o poder público deve propiciar uma educação ambiental em todos os níveis de ensino, e a conscientização da população para a conservação do meio ambiente (BRASIL, 1988), bem como, conforme a coletividade é mencionada no artigo 225, onde também tem por obrigação e responsabilidade preservar o meio ambiente, tal mecanismo para essa efetivação se faz através da educação ambiental.

Desta feita, é através da educação que será possível promover a sustentabilidade ambiental, o consumo consciente e a preservação dos recursos naturais, cooperando para o erguimento de comunidades mais colaborativas e resilientes. Assim, em síntese, a equidade ambiental e a justiça social em áreas urbanas vulneráveis configuram uma imposição moral e ética, orientando uma ação coletiva em direção a uma sociedade mais igualitária e sustentável:

“Portanto, a busca pela justiça social ambiental procura abordar esta desigualdade inerente, garantindo que todas as pessoas, independentemente da sua origem étnica, status socioeconômico, localização geográfica ou outras características, tenham oportunidades iguais e acesso aos recursos naturais e ambientais, diminuindo assim o impacto negativo das atividades humanas no meio ambiente.” (Filho, et al., 2024, p. 1529).

Portanto, a equidade ambiental e a justiça social em áreas urbanas vulneráveis se revelam como um instrumento fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável e garantia da qualidade de vida dessas comunidades. É primordial a existência da garantia de que todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a um ambiente saudável e seguro.

Assim, a promoção da justiça social e ambiental em conjunto com a educação ambiental, têm potencial para consumir um futuro sustentável e igualitário nessas comunidades, sendo que, através da implementação de políticas públicas hábeis, a participação comunitária e a conscientização, constroem conjunturas importantes para superar as desigualdades existentes, sendo possível avançar na construção de uma sociedade igualitária, corroborando a premissa constitucional de que todos tenham acesso equitativo aos recursos naturais, tencionando abrandar o impacto das atividades humanas no meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática desta pesquisa foi a de verificar como os impactos da pobreza urbana na degradação ambiental são cada vez mais evidentes na sociedade atual, culminando em desigualdades e impactos negativos nas comunidades mais vulneráveis. Os objetivos foram atingidos à medida que se verificou como a falta de acesso a recursos econômicos essenciais contribui para a existência e crescimento das populações mais pobres ocuparem áreas de risco, sucedendo em consequências ambientais prejudiciais. Ao voltar os olhos para o Brasil, milhões de pessoas habitam em regiões propensas a desastres, intensificando as discrepâncias sociais e prejudicando tanto as condições de vida das pessoas quanto o meio ambiente.

Ao se deparar com essa realidade, torna-se incontestável que a promoção do acesso a espaços verdes em áreas urbanas vulneráveis é de extrema fundamentalidade para melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, bem como, através da equidade ambiental e justiça social, culminam na viabilização de um desenvolvimento igualitário, protegendo tanto as necessidades sociais quanto os recursos naturais. Assim, através da implementação de políticas públicas eficazes e responsivas, e o fortalecimento da educação ambiental, tais mecanismos tornam-se essenciais para o enfrentamento das disparidades sociais, oportunizando a inclusão e garantia de um ambiente saudável e seguro.

A relação entre pobreza urbana e degradação ambiental culmina em impactos negativos que afetam diretamente a qualidade de vida das populações vulneráveis. Assim, em conformidade o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, onde prever o direito à moradia como um dos direitos sociais fundamentais, e no artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988), verifica-se que, tal direito não está sendo empregado nessas populações viventes em áreas urbanas vulneráveis, considerando que são mais propensas a desastres, e também sofrem com a falta de acesso a recursos essenciais,

amplificando a vulnerabilidade e os impactos ambientais. À vista disso, faz-se necessário compreender a complexidade dessas interações e buscar soluções integradas que promovam um desenvolvimento sustentável e igualitário.

A acessibilidade a espaços verdes em áreas de vulnerabilidade urbana é determinante para a saúde e o bem-estar das populações locais. Ao se distribuir equitativamente áreas verdes e espaços de lazer nas regiões vulneráveis, isso culmina em uma contribuição para reduzir as disparidades socioambientais e melhoraria da qualidade de vida. Como objetivo a ser alcançado e corroboração da importância desses espaços, a agenda 2030 destaca a importância do acesso universal a espaços verdes públicos, seguros e inclusivos, enrijecendo a necessidade de políticas de desenvolvimento urbano que priorizem a acessibilidade a esses ambientes.

Por outro lado, a equidade ambiental e a justiça social em áreas urbanas vulneráveis são elementares para enfrentar as desigualdades majoradas pelas mudanças climáticas e processos de urbanização celeres. Logo, obteve-se com resultado que através da promoção da justiça ambiental e a garantia de direitos fundamentais, como o acesso a um ambiente saudável, são forçosos para assegurar um futuro sustentável e resiliente para todas as comunidades, bem como, a implementação de políticas públicas eficazes, a participação comunitária e a conscientização são essenciais para atenuar os impactos das desigualdades e promover um desenvolvimento sustentável.

A educação ambiental é o maior mecanismo para desempenhar este papel crucial na conscientização e capacitação das comunidades em áreas urbanas vulneráveis, possibilitando que surjam agentes ativos na promoção da sustentabilidade. Desta forma, a equidade ambiental, que viabiliza a igualdade de acesso a recursos ambientais, e a justiça social que envolve a busca pela igualdade de direitos, oportunidades e distribuição justa dos recursos na sociedade, aliadas à educação ambiental, representam ferramentas vitais para construir uma sociedade mais inclusiva, sustentável e equitativa, assegurando a participação de forma ativa das comunidades locais e promovendo políticas públicas que reconheçam a importância do acesso a espaços verdes em áreas vulneráveis, possibilitando um significativo avanço na consolidação de um ambiente saudável e justo para todos.

Com isso, diante das considerações apresentadas, é contundente reconhecer a urgência de ações concretas pelo poder público e integradas para minorar os impactos levantados, visando a promoção de um desenvolvimento ambiental sustentável e equitativo, que englobe a todos. Sendo assim, através da implementação de medidas legais e administrativas que garantam o acesso a espaços verdes, a equidade ambiental, a justiça social e a educação ambiental, torna-se possível criar condições favoráveis para a construção de comunidades mais

resilientes, saudáveis e inclusivas. Portanto, investir em soluções que considerem a relação entre pobreza, desigualdade e degradação ambiental é crucial para assegurar um futuro mais equitativo e saudável.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

Agência Brasil. **Quase 4 milhões de pessoas vivem em áreas de risco no Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/quase-4-milhoes-de-pessoas-vivem-em-areas-de-risco-no-brasil>. Acesso em: 18 jul. 2024.

ALVES, Marcelo Wilson Furlan Matos; MARIANO, Enzo Barberio. (2017). **Liberdade como garantia de justiça climática: o papel do indivíduo em economia de baixo carbono**. Anais do XXIV Simpósio de Engenharia de Produção, Bauru (SP), 1-11. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321671001_Liberdade_como_garantia_de_justica_climatica_o_papel_do_individuo_em_economia_de_baixo_carbono. Acesso em: 15 jul. 2024.

BENINI, Sandra Medina; GODOY, Jeane Aparecida Rombi de. Gestão das áreas verdes públicas: estudo de caso da zona leste da cidade de Cuiabá-MT. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 11, n. 1, p. e 21185–e21185, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/geas/article/view/21185>. Acesso em: 26 jul. 2024. ISSN: 2316-9834.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Bases para a atualização colaborativa da Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Política Nacional de Desenvolvimento Urbano [PNDU]**. Brasília, DF 2021. Disponível em: <https://www.capacidades.gov.br/capaciteca/bases-para-a-atualizacao-colaborativa-da-agenda-nacional-de-desenvolvimento-urbano-sustentavel/>. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Ambiental**-Lei número 9795,27 de abril de 1999.

CANIL, Kátia; LAMPIS, Andrea; SANTOS, Kauê Lopes dos. **Vulnerabilidade e a construção social do risco: uma contribuição para o planejamento na macrometrópole paulista**. **Cadernos Metrópole**, v. 22, p. 397–416, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/Z5xJKs6ZfmrCSrVkcCRX6S/>. Acesso em 20 jul. 2024. ISSN: 1517-2422, 2236-9996.

Carr, L. Galle (1996). **Environmental equity: does it play a role in wte siting? journal of hazardous materials**, vol. 47, issues 1–3, may 1996, p. 303-312. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0304389495001182?via%3Dihub>. Acesso em: 28 jul. 2024.

DAR, Farouq Ahmad; SINGH, Malkhan. **A Geographical Perspective on Poverty Environmental Degradation**. International Journal of Social Sciences and Management, v. 9, n. 1, p. 1–7, 2022. Disponível em: <https://typeset.io/papers/a-geographical-perspective-on-poverty-environmental-24cxnnl2>. Acesso em: 17 jul. 2024. ISSN: 2091 2986.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Jovanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.2, 2º quadrimestre de 2020**. Disponível em: https://www.academia.edu/43964867/A_Pobreza_e_a_Dimens%C3%A3o_Social_da_Sustentabilidade_Revista_Direito_e_Pol%C3%ADtica. Acesso em: 20 jul. 2024. ISSN: 1980-7791.

ESCORZA, Mariana Alegre; GARABOT, Emil Rodríguez; NINAPAYTAN, María Patricia Alata; FERNÁNDEZ-BLANCO, Lucía Nogales; MOGROJEVO, Soray da Helida Quispe; HERZ, Franklin Velarde; CHAUIZ, Lucas De La Cruz. (2022). **Guia de intervenções em espaços públicos**. Disponível em: <https://scioteca.caf.com/handle/123456789/2016>. Acesso em: 19 jul. 2024. ISBN: 9789804222870.

FERREIRA, Adriano Fernandes; SOUZA, Nelcy Renata Silva de; COSTA, Ruan Patrick Teixeira da. Erradicação da pobreza e sua correlação com o meio ambiente: outra perspectiva. **Revista Videre**, v. 16, n. 34, p. 38–52, 2024. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/17345>. Acesso em: 17 jul. 2024. ISSN: 2177 7837.

FILHO, Antonio Luiz de Medina; RANHA, Antonio; RUIZ, Daniel Pereira; FRANCISCO, Marcelo Lobo; TRANNIN, Maria Cecilia; BARRETO, Manoel da Silva. JUSTIÇA SOCIAL E NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL: UM PANORAMA DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA URBANA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 1, p. 1526–1549, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/3015>. Acesso em: 21 jul. 2024. ISSN: 2447-0961.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Jovanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.2, 2º quadrimestre de 2020**. Disponível em: https://www.academia.edu/43964867/A_Pobreza_e_a_Dimens%C3%A3o_Social_da_Sustentabilidade_Revista_Direito_e_Pol%C3%ADtica. Acesso em: 23 jul. 2024. ISSN 1980-7791.

GIRALDO-OSPINA, Tania; VÁSQUEZ-VARELA, Luis R.; GIRALDO-OSPINA, Tania. Distribución e indicadores de cobertura y accesibilidad del espacio público en Manizales, Colombia. **Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía**, v. 30, n. 1.84320, p. 158–177, 2021. Disponível em:

http://scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-215X2021000100158. Acesso em: 19 jul. 2024. ISSN 22565442.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Censo Demográfico 2022: população e domicílios: primeiros resultados / IBGE, Coordenação Técnica do Censo Demográfico**. *Portal IBGE*, Rio de Janeiro, 2023. 75p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102011.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2024.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE –IPCC. AR6 Synthesis Report – Climate Change 2023: impacts, adaptation and vulnerability. 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-cycle/>. Acesso em: 11 abr. 2023.

NOGUEIRA, Christiano (2023). Contribuições para a Educação Ambiental Crítica. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 18, n. 3, p. 156–171, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/14160>. Acesso em: 21 jul. 2024. ISSN: 1981-1764

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil**. [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 17 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/embaixadores-da-juventude/conhea-mais/a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentvel.html>. Acesso em: 31 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o Meio Ambiente. Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 21 fev. 2024.

POUSO, Sarai; BORJA, Ángel; FLEMING, Lora E.; GÓMEZ-BAGGETHUN, Erik; WHITE, Mathew P.; UYARRA, María C. **Contact with blue-green spaces during the COVID-19 pandemic lockdown beneficial for mental health**. *Science of The Total Environment*, v. 756, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S004896972037515X>. Acesso em: 19 jul. 2024.

SILVA, Romero Gomes Pereira da; LIMA, Cláudia Lins; SAITO, Carlos Hiroo. Espaços verdes urbanos: revendo paradigmas. **Geosul**, v. 35, n. 74, p. 86–105, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/1982-5153.2020v35n74p86>. Acesso em: 26 jul. 2024. ISSN: 2177-5230.

SLATER, Sandy J.; CHRISTIANA, Richard W.; GUSTAT, Jeanette. **Recommendations for Keeping Parks and Green Space Accessible for Mental and Physical Health During COVID-19 and Other Pandemics**. *Preventing Chronic Disease*, v. 17, p 5. 2020. Disponível

em: http://www.cdc.gov/pcd/issues/2020/20_0204.htm. Acesso em: 19 jul. 2024. ISSN: 1545-1151.

TRANNIN, Maria Cecilia; BRUNO, Simara Ferreira. JUSTIÇA AMBIENTAL E PLANEJAMENTO URBANO: CONSTRUINDO RESILIÊNCIA EM COMUNIDADES VULNERÁVEIS. **REPAAE - Revista de Ensino e Pesquisa em Administração e Engenharia**, v. 7, n. 1, p. 37–58, 2021. Disponível em: <https://repae-online.com.br/index.php/REPAAE/article/view/238>. Acesso em: 20 jul. 2024. ISSN: 2447-6129.

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME [UN-HABITAT]. **World cities report 2020: the value of sustainable urbanization**. United Nations [s.l.], 2020. Disponível em: https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/10/wcr_2020_report.pdf. Acesso em: 19 de jul. 2024.

WARNAVIN, Larissa, (2024). **Aquecimento Global e desigualdade: um olhar sobre os mais vulneráveis**. Central de Notícias Uninter. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/aquecimento-global-e-desigualdade-um-olhar-sobre-os-mais-vulneraveis>. Acesso em: 18 jul. 2024.

WESTENBERGER, Laurita Hargreaves-; FUNARI, Armando Palermo (2024). **CAPÍTULO 14 - MEIO AMBIENTE E A (RE)PRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NAS METRÓPOLES BRASILEIRAS**. [s.l.] Ipea, V.6, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13179/1/50_Anos_de_regioes_BOOK.PDF. Acesso em: 18 jul. 2024. ISBN: 9786556350684.